

# IMPRENSA OFICIAL

**ELETRÔNICA** 

Município de Itatiba

Ano XIX - Número 2683

# **TERÇA-FEIRA**

Itatiba, 28 de setembro de 2021



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

### **EXTRATOS**

Extrato do Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato n.º94/2018. Processo Administrativo n.º2018000005477. Modalidade: Pregão Presencial n.º86/2018. Contratante: Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** OXILUZ COMERCIAL LTDA EPP. **Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade aditar o contrato n.°094/2018 na Cláusula IX item 9.1, em virtude de prorrogação do prazo de vigência, conforme justificativas encartadas no processo administrativo n.º2018000005477. Prazo: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 117.807,00 (cento e dezessete mil oitocentos e sete reais). Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00, 10.303.0007.2.072, 06.182.0002.2.100. Assinatura: 20/09/2021.

Extrato do Termo de Contrato n.º67/2021. Processo Administrativo n.º03024/2021. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação art. 25 I da Lei nº8.666/93. Contratante: Prefeitura do Município de Itatiba. Contratada: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS. Objeto: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de munição para arma de fogo para uso da Guarda Municipal, de acordo com os termos da Proposta apresentada pela Contratada, os quais integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos e de acordo com as informações dos autos do PA nº03024/2021. Valor: R\$ 110.130,00 (cento e dez mil e cento e trinta reais). Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00, 06.182.0002.2.092. Prazo: 120 (cento e vinte) dias. Assinatura: 23/09/

# **NOTIFICAÇÕES**

EDITAL N. 002/2021-SEAF

Processo: 2021.05169

Interessado: A.C. OLIVEIRA CONCEICAO CONSTRUCOES - ME

Assunto: ISS – Notificação de Lançamento

Fica a pessoa jurídica A.C. OLIVEIRA CONCEICAO CONSTRUCOES - ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.823.099/0001-39, conforme processo administrativo n. 2021.05169, NOTIFICADA sobre a existência de débito de ISSQN a ser pago no valor de R\$ 8.939.60 (oito mil. novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), data-base: 04/ 08/2021, referente a prestação de serviços de construção civil no Município de Itatiba-SP, fundamentada na Notificação de Lançamento nº 0166/2021-SEAFT (Ref. PA nº 2014.05755), nos termos do artigo 25, da Lei Municipal n. 4.618/ 2013 e dos artigos 149, inciso I e 160, ambos do CTN, bem como artigo 35, inciso I, do CTM.

Fica também Vossa Senhoria notificada que o prazo para apresentação dos recursos ou para regularização dos débitos é de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Edital (art. 141, inciso III, c.c. art. 143, ambos do CTM). A não observância ensejará medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis a espécie.

Obs.: Contribuinte Notificado por Edital, nos termos do art. 37, § 2º, inciso I, alínea "a", do CTM, por estar em **lugar incerto e não sabido**, conforme informações contidas no referido processo. Na data do pagamento, os valores devidos poderão sofrer acréscimos e atualizações na forma da

SEAFT, 23 de setembro de 2021

Edelcino Nascimento Auditor Fiscal de Rendas

Kátia Cecília Baptistella Secretária de Finanças

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 11172/2018

Interessado: Romeu Ferreira Leite de Souza Assunto: Notificação – Perturbação de Sossego Público

Processo nº.: **2019.02323** 

Tem a presente a finalidade de autuar o Sr. Romeu Ferreira Leite de Souza, proprietário do imóvel localizado à Rua João Marella, Quadra 40/ Lote 12 - Lot. Vivendas do Engenho D'Água (Registro 8354), cuja reincidência de perturbação de sossego público foi constatada através do BO/ GM nº. 1455/2020, para paralisar imediatamente a emissão de som evitável proveniente de equipamento eletroeletrônico no imóvel em questão, conforme exigências do Artigo 157 da Lei Municipal nº 3.053/98 - Código de Posturas.

Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido lavrado em 14/01/2021 e não obtendo retorno do respectivo AR (Aviso de Recebimento) até a presente data, publica-se o presente Auto e boleto no valor de R\$ 5.351,08 (Cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e oito centavos), cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e iudiciais

Itatiba, 24 de Setembro de 2021.

Eduardo Samir Aoun Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 11427/2021

Interessado: Cássio Alexandre Rasoppi Assunto: Descumprimento - Decreto nº. 7.588/2021

Processo nº.: 2021.05017

Tem a presente a finalidade de autuar o Sr. Cássio Alexandre Rasoppi, responsável pelo estabelecimento comercial localizado à Rua Quintino Bocaiúva. 23 - Centro, uma vez constatado o descumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº. 7.588/2021, que dispõe sobre nova ampliação do horário de funcionamento das atividades econômicas e aumento da capacidade de ocupação dos estabelecimentos comerciais no Município de Itatiba, conforme disposições do Art. 8º, da Lei nº. 3.155, de 09 de setembro de 1999.

Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido lavrado em 16/09/2021 e tendo seu responsável não sido localizado até a presente data, publica-se o presente Auto e boleto no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 24 de Setembro de 2021.

Eduardo Samir Aoun Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 11426/2021

Interessado: Cássio Alexandre Rasoppi Assunto: Notificação - Perturbação de Sossego Público

Processo nº.: 2021.05017

Tem a presente a finalidade de autuar o Sr. Cássio Alexandre Rasoppi, responsável pelo estabelecimento comercial localizado à Rua Quintino Bocaiúva, 23 - Centro, uma vez que houve constatação através dos BO/GM nº. 884/2021 e 898/2021, para paralisar imediatamente a perturbação de sossego no local em questão, conforme exigências do Artigo 157 da Lei Municipal nº 3.053/98 – Código de Posturas.

Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido lavrado em 16/09/2021 e tendo seu responsável não sido localizado até a presente data, publica-se o presente Auto e boleto no valor de R\$ 1.337,77 (Um mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 24 de Setembro de 2021.

Eduardo Samir Aoun Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

# **EDUCAÇÃO**

Resolução Secretaria de Educação de Itatiba (SE) nº 17, de 27 de setembro de 2021

Dispõe sobre o funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Itatiba e a organização de suas atividades letivas, no contexto da pandemia de COVID-19, a partir de 04 de outubro de 2021.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- A Constituição da República Federativa do Brasil:
- A Lei Federal nº 9.394/96 Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- O Decreto Municipal nº 7.356, de 18 de março de 2020, que estabelece no Município de Itatiba novas medidas de prevenção e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19;
- O Parecer CNE/CP 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19:
- O Decreto Municipal nº 7.377, de 29 de abril de 2020, que regulamenta o cumprimento

da jornada de trabalho dos servidores municipais durante a situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do Covid-19 (novo coronavírus) e cria o Programa de Recrutamento de Servidores para ações de prevenção e enfrentamento ao Covid-19:

- A Lei № 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- A Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto
- A Resolução S.M.E. № 05, de 26 de novembro de 2020, que aprova o Calendário Letivo de 2021 para as unidades escolares do município,
- A Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;
- A Resolução SEDUC № 65, de 26 de julho de 2021, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021:
- O Decreto Municipal nº 7.588, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre nova ampliação do horário de funcionamento das atividades econômicas e aumento da capacidade de ocupação dos estabelecimentos comerciais no Município de Itatiba, e dá outras providências:
- O Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 06/2021, aprovado em 06 de julho de 2021 e homologado em 05/08/2021, que estabelece as diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;
- As análises diárias realizadas pela Administração Pública, bem como as recomendações das Autoridades Sanitárias do Município, a vigência das normas municipais para enfrentamento da Covid-19, e, ainda, os Protocolos Sanitários específicos para as Instituições de Ensino do Município de Itatiba exarados pelo Departamento de Vigilâncias em Saúde do Município de Itatiba;

Artigo 1º. A partir de 04 de outubro de 2021, as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Itatiba deverão funcionar e conduzir as atividades letivas de acordo com os termos desta

Artigo 2º. Todos os segmentos de ensino abaixo elencados funcionarão regularmente com atividades/aulas presenciais com até 100% dos alunos matriculados, desde que fique assegurado o distanciamento interpessoal mínimo de 1,0 (um) metro em todos os ambientes escolares, sobretudo nas salas de aulas.

- I. Creche: Berçário I (BI), Berçário II (BII), Maternal I (MI) e Maternal II (MII);
- II. Pré-Escola: Maternal II (MII), 1ª Fase, 2ª Fase e "Projeto Convivência";
- III. Ensino Fundamental: 1º ao 9º ano, inclusive EJA – Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º. Turmas numerosas e que não puderem assegurar o distanciamento interpessoal mínimo de 1,0 (um) metro nas respectivas salas de aulas deverão manter as aulas presenciais em esquema de revezamento, isto é, aulas presenciais em dias alternados. Para os dias em que não houver aulas presenciais serão atribuídas tarefas/atividades domiciliares impressas e/ou por meio eletrônico, pelo professor, ou seja, serão atividades remotas e não aulas telepresenciais/online.

§ 2º. A participação dos alunos nas atividades/ aulas presenciais será facultativa.

- a. A decisão de participação ou não do aluno nas atividades/aulas presenciais deverá ser formalizada por meio de um termo de consentimento disponibilizado pela respectiva unidade escolar, a ser preenchido (datado e assinado) pelo responsável legal;
- b. A decisão de participação ou não do aluno nas atividades/aulas presenciais poderá ser alterada a qualquer momento, devendo, porém, ser formalizada à unidade escolar por meio de novo termo de consentimento, a ser preenchido (datado e assinado) pelo responsável legal, em substituição ao termo anterior:
- c. Aos alunos cuja opção for pela não participação nas atividades/aulas presenciais serão disponibilizadas atividades domiciliares impressas e/ou por meio eletrônico, pelo respectivo professor, que também poderá atender esses alunos para resolução de dúvidas fora dos horários regulares de aula, presencialmente ou online, a serem definidos pela Unidade Escolar, considerando, inclusive, os horários de HTPE/F do
- d. As atividades domiciliares realizadas pelos alunos deverão ser entregues na unidade escolar em que o aluno estiver regularmente matriculado;
- e. As Unidades Escolares terão autonomia para organizar o calendário de entregas de atividades domiciliares.

Artigo 3º. A equipe gestora (diretor, vicediretor e coordenador), o orientador educacional, a equipe do núcleo operacional (auxiliar administrativo, inspetor e monitor de informática) e todos os professores (PDI, PEI, PEB I e PEB II) cumprirão suas respectivas jornadas de trabalho presencialmente, nas respectivas unidades escolares, à exceção dos servidores que estiverem amparados pelo Decreto 7.356, de 18 de março de 2020 e Decreto 7.377, de 29 de abril de 2020, e que ainda não tiverem passado por avaliação e liberação para retorno ao trabalho pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT da Prefeitura do Município de Itatiba, e, também, as gestantes amparadas pela Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, desde que tenham se apresentado ao SESMT com o exame que comprove a gestação e a carteira de vacinação de Covid-19, nos termos da C.I. emitida pelo SESMT (Saúde Ocupacional), nº 28/2021, em 29 de julho de 2021.

Artigo 4º. A Secretaria Municipal de Educação de Itatiba seguirá monitorando a aplicação dos protocolos pedagógicos e sanitários e o comportamento epidemiológico para a emissão de orientações aplicáveis ao calendário escolar do ano letivo de 2021.

Artigo 5º. A Secretaria Municipal de Educação





# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

de Itatiba poderá, ainda, expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução, no âmbito de suas respectivas competências.

Artigo 6º. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação

Artigo 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Itatiba, 27 de setembro de 2021.

SUELI DE MORAES TUON Secretária de Educação

Homologado pelo Prefeito do Município de Itatiba em 27 de setembro de 2021.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS Secretário dos Negócios Jurídicos

# ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO ORDEM DO DIA

O Sr. AILTON FUMACHI, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, FAZ SABER aos senhores vereadores que a 35º Sessão Ordinária do Legislativo acha-se marcada para o próximo dia 29 de setembro, às 17h, no PLENÁRIO "VEREADOR ABÍLIO MONTE", com a seguinte ORDEM DO DIA:

Item único) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 113/2021, de autoria do Executivo, que "Inclui na Planta Genérica de Valores, aprovada pela Lei Municipal nº 3.505, de 27 de dezembro de 2001, imóveis situados em zona urbana e de expansão urbana no Município de Itatiba".

Palácio 1º de Novembro, 27 de setembro de 2021

AILTON FUMACHI
Presidente da Câmara Municipal

Gabriel Carra Porto Silveira Diretor Legislativo

#### CONVITE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, atendendo a Lei de Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, inciso 5º, artigo 36, CONVIDA a população para a Audiência Pública que será realizada no próximo dia 30 de setembro, quinta-feira, ás 15h00 horas, no Plenário Vereador Abílio Monte, com transmissão ao vivo pelo canal da Câmara Municipal de Itatiba no Youtube: https://www.youtube.com/user/camaraitatiba, no Site da Câmara: https://camaraitatiba.sp.gov.br/sessoes-ao-vivo/ e no Facebook: https://www.facebook.com/camaraitatiba, ocasião em que o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Saúde, deverá apresentar relatório detalhado com o objetivo de prestar contas do financiamento, ações e serviços de saúde referente ao 2º quadrimestre de 2021.

Itatiba, 22 de setembro de 2021

CORNÉLIO BAPTISTA ALVES Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

# **EXPEDIENTE**

**Prefeito:** Thomás Antonio Capeletto de Oliveira **Diagramação:** Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara Zaratini; Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon; Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Gustavo Cosenza de Almeida Franco; Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella: Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado; Secretário de Governo: Antonio de Carvalho; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun; Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo; Secretário de Administração: Eduardo Antonio Sesti Junior; Secretário de Negócios Jurídicos: Diego José de Freitas; Secretário de Assuntos Institucionais: Flávio Adriano Monte; Secretário de Cultura e Turismo: Luis Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei № 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei № 5099/2018.



# **PRORROGADO ATÉ 12/11**

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

**OPORTUNIDADE DE PARCELAMENTO** 

PARA DÉBITOS VENCIDOS ATÉ 31/12/2020

100% DE DESCONTO

NOS JUROS E MULTAS ATUAIS!

(HAVERÁ JUROS REFERENTES AO NOVO VALOR DO PARCELAMENTO)

# **ATENDIMENTO**

de segunda a sexta das 8h às 18h

WhatsApp: (11) 93325-2565

Central Refis: (11) 3183-0633

Email: central@receita.itatiba.sp.gov.br

#### Presencial:

Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline", Av. Luciano Consoline, nº 600



